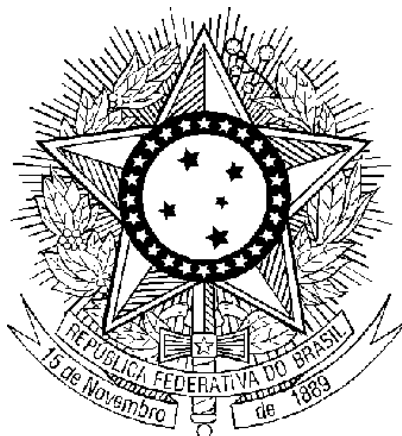




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 379-B, DE 2003

(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

APRECIACÃO:

Proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual, a ser comemorado em 28 de junho, anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estender-se ao Brasil o Dia do Orgulho Gay, do ponto de vista da democracia, poderá ser um marco muito importante. Um marco que aponta para o respeito às diferenças não pela pobreza mas pela riqueza humana. Tornamo-nos humanos, deixando a condição animal, porque perdemos os instintos em favor das aprendizagens. Este fato nos introduz possibilidades insuspeitas de formas variadas de viver, em contraste com a predeterminação bitolada da inscrição genética do desenvolvimento regular e uniforme que se observa no reino puramente animal.

Da perda dos instintos seguem-se ricas conseqüências, frutos da fecundidade das aprendizagens. Importa ressaltar que o ser humano é fadado a aprender tudo, não só conhecimentos. O ser humano precisa aprender a ter fome ou a ter sono. Para nós, nada é exclusivamente natural. Não somos seres da natureza e, sim, seres de cultura. Seres que acrescentamos à natureza as contribuições dos grupos aos quais pertencemos, seres possuidores de valores e saberes, com seus modos de morar, comer, descansar e amar. E somos capazes de criar e inovar quase *ad infinitum*, por sermos movidos a desejo puro, muito além das necessidades.

A criação do Dia do Orgulho Gay representa o atual momento da sociedade brasileira, no que diz respeito à sexualidade. Nesse caso específico, há três décadas que o País discute, revisa e se posiciona quanto ao desrespeito e à discriminação que se abatem sobre homossexuais masculinos e femininos.

No início de 2002, a questão tomou grande proporção na imprensa brasileira com o falecimento da cantora Cássia Eller, que deixou o filho Francisco

Ribeiro Eller, de oito anos, com Maria Eugênia Martins, com quem havia vivido durante quatorze anos. De acordo com o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda e a tutela dos órfãos são concedidas, prioritariamente, aos familiares. Numa decisão inédita no Brasil, o juiz Leonardo Castro Gomes, da Primeira Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, concedeu a guarda provisória do menino a Maria Eugênia, afirmando que tomou a decisão baseado no item do Estatuto que estabelece que seja feito o melhor para o bem-estar da criança.

Tão importante quanto a decisão do juiz foi o apoio incondicional da sociedade brasileira que, em momento algum, achou ser possível separar o menino da mulher com que havia vivido toda a sua vida. Isto demonstra, de maneira irrefutável, que o Brasil deseja que as diferenças sejam vividas com tolerância, compreensão e sem traços de animosidade.

O Dia do Orgulho Gay existe, em outros países, para lembrar o que é, hoje, considerado um marco na luta pelos direitos civis no século XX. Em 6 de julho de 1969, a polícia nova-iorquina invadiu um bar da cidade, conhecido pela freqüência homossexual. Pela primeira vez, entretanto, os fregueses do local reagiram, no que se tornou conhecido como a Rebelião de Stone Wall.

De fato, não pode um País que insculpiu em sua Carta Magna o respeito à diversidade cultural, o reconhecimento da liberdade de expressão, a proteção à intimidade e à vida privada e o repúdio a toda forma de discriminação, omitir-se na luta de mais de 16 milhões de brasileiros que seguem uma orientação sexual diferente da tradicional e, por isso, só por isso, são perseguidos por machistas, policiais, punks, religiosos e outros adeptos da homofobia.

Como lembrou, na Folha de São Paulo de 28 de junho de 2000, um importante líder gay: *“Todos os oprimidos têm um dia de luta: 8 de março, Dia da Mulher; 19 de abril, Dia do Índio; 20 de novembro: Dia da Consciência Negra”*. Porque não haveria de haver, também, um dia de luta dos homossexuais?

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2003.

Deputada Laura CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre deputada LAURA CARNEIRO (PFL-RJ), dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho.

Em sua justificativa a nobre proponente argumenta que a instituição de tal data constituirá “um marco que aponta para o respeito às diferenças não pela pobreza mas pela riqueza humana”. E que a criação da data, “representa o atual momento da sociedade brasileira, no que diz respeito à sexualidade”, uma vez que a mesma data é comemorada em outros países, como um marco na luta pelos direitos civis das pessoas homossexuais.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A sociedade brasileira tem avançado bastante nos últimos anos, no que diz respeito aos direitos dos cidadãos e cidadãs, independente de sua raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

O direito e a legislação não podem ficar estagnados. E, como legisladoras e legisladores, temos o dever de encontrar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania de todas as pessoas.

A orientação sexual é direito personalíssimo, atributo inerente e inegável a pessoa humana. E como direito fundamental, surge do prolongamento dos direitos da personalidade, imprescindíveis para a construção de uma sociedade que se quer livre, justa e igualitária. Não estamos tratando aqui de defender o que é certo ou errado nem de definir qual orientação é mais correta. Trata-se de respeitar as diferenças e assegurar a todos o legítimo direito de cidadania, de manifestação de sua cidadania e da sua escolha.

Temos como responsabilidade a elaboração de leis que levem em conta a diversidade da população brasileira. Nossa principal função como parlamentares é assegurar direitos, independente de nossas escolhas ou de valores pessoais. Discutir e assegurar direitos humanos sem hierarquizá-los. Homens, mulheres, negros e negras, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais, homossexuais, são sujeitos sociais, portanto, sujeitos de direitos.

É preciso pôr um basta na hipocrisia. Permitir - num gesto de grandeza e contemporaneidade desta Casa - que cidadãos e cidadãs homossexuais possam comemorar o Dia Nacional do Orgulho Gay, como um legítimo direito da população homossexual em afirmar naquela data, a luta pela sua cidadania. Uma cidadania até agora não reconhecida plenamente em nossa legislação.

É necessário que o Congresso Nacional demonstre o mesmo compromisso que o Poder Judiciário tem mostrado, com as constantes liminares favoráveis, e com a regulamentação em nível nacional do direito às pessoas homossexuais de receber do INSS a pensão por morte e auxílio-reclusão, ou ainda, do direito sucessório e do plano de saúde conjunto de servidores públicos.

Enfim, a aprovação de iniciativas como a da nobre deputada Laura Carneiro, soma-se a outras que objetivam o fim da discriminação de pessoas, que pagam impostos como todos nós, mas que são tratadas como pessoas de segunda-categoria, em virtude de sua orientação sexual.

Esta Casa precisa dar a todas as pessoas a garantia de que não serão molestados em seus direitos de cidadania. Fazer com que prevaleça o que determina o art. 5º da nossa Constituição, que diz: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.”*

Vejo, assim, como muito meritória a proposição objeto deste Parecer e considerando a oportunidade da presente proposição, voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 379, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 379/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Osvaldo Coelho, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Carlos Nader, Eduardo Barbosa, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada **Laura Carneiro**, que visa a instituir o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual.

Na justificação, a Autora argumenta que *“não pode um País que insculpiu em sua Carta Magna o respeito à diversidade cultural, o reconhecimento da liberdade de expressão, a proteção à intimidade e à vida privada e o repúdio a toda forma de discriminação, omitir-se na luta de mais de 16 milhões de brasileiros que seguem uma orientação sexual diferente da tradicional e, por isso, só por isso, são perseguidos por machistas, policiais, punks, religiosos e outros adeptos da homofobia.”*

A proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, atual Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada **Iara Bernardi**.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Os anos sessenta protagonizaram a explosão de um novo tipo de movimento social. Voltados para a afirmação das identidades, tais movimentos estabeleceram um novo patamar civilizatório a partir da constatação de que diferentemente da impressão de uniformidade prevalecente, a sociedade era composta por uma miríade de identidades oprimidas que buscavam se dar a conhecer. Naquele momento emergiram o movimento feminista, o movimento homossexual, assim como outros movimentos de caráter pluriclassista e transnacional como os movimentos pacifista e ecológico que marcaram a chamada revolução cultural dos anos 60.

Quatro décadas depois que balanço pode ser feito? De um lado, observa-se uma maior capacidade de afirmação desses movimentos cuja atuação ampliou a noção de democracia, via politização de novos espaços e de novas práticas na sociedade. De outro lado, contudo, constata-se ainda a presença ativa de pesados preconceitos e intransigências que se expressam na discriminação de grupos e das práticas por eles compartilhados, como é o caso da comunidade gay.

O Projeto de Lei N° 379 da autoria da nobre Deputada institui o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho. A louvável iniciativa da deputada vem trazer para a comunidade gay o reconhecimento desta casa sobre a homoafetividade e também nos

provocar para um debate de relevância pública que há muito tempo vem sendo mascarado, seja pelo preconceito, hipocrisia ou pelo silêncio. Ao reconhecer o movimento em favor da livre orientação sexual e suas legítimas reivindicações democráticas estamos atuando em favor da paz fruto de uma sociedade que aceite as diferenças e respeite a pluralidade dos grupos que a constituem.

A obra do filósofo francês Michel Foucault é fundamental para a compreensão de que as discriminações com que são vistos os homossexuais, são uma fonte inesgotável não apenas de sofrimento psíquico, mas sobretudo de desigualdades sociais. A iniciativa da deputada Laura Carneiro vem atuar na superação dessas desigualdades, ao buscar incluir este contingente, exposto às vicissitudes do preconceito, aos ideais republicanos.

Ao aprovar o Projeto que institui o Dia Nacional do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual esta Casa estará apoiando decisivamente a luta pela defesa dos direitos da comunidade gay e, sobretudo, dando um exemplo de cidadania. Nesse dia em todo o país, *gays*, travestis, lésbicas e transgêneros terão a oportunidade de se confraternizar ocupando o espaço público para celebrar a vida, com liberdade, sob o olhar respeitoso e solidário de todos os seus concidadãos.

Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se a observância dos dispositivos constitucionais pertinentes não só à competência da União para legislar sobre a matéria, por força dos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 4º, inciso II, 5º, *caput*, e 48, *caput*), mas também pertinentes à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa adotada observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 379, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2003.

Deputada **Fátima Bezerra**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 379-A/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aloysio Nunes Ferreira, André de Paula, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Ibrahim Abi-Ackel, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Ivo Sartori, José Roberto Arruda, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Rubinelli, Wilson Santiago, Bernardo Ariston, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dilceu Sperafico, Fátima Bezerra, Fernando de Fabinho, Gonzaga Patriota, Mauro Benevides, Paulo Afonso, Paulo Rocha, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Rogério Teófilo e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2003

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
